

BR Mobilidade Baixada Santista SPE S.A.

CNPJ/MF nº 21.659.864/0001-90 - NIRE 35300474457

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Julho de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 04 de julho de 2025, às 08:00 horas, na sede social da **BR Mobilidade Baixada Santista SPE S.A.**, estabelecida na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Manoel, nº 1050, Jabaquara, CEP 11075-110 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em vista da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, José Efraim Neves da Silva para secretariar os trabalhos.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **i)** a alteração do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia; **ii)** a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia; **iii)** a eleição de novo membro para compor o Conselho de Administração da Companhia; e **iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: As acionistas da Companhia apreciaram a matéria da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou reservas: **5.1.** Aprovar a alteração do artigo 10º do Estatuto Social para refletir o aumento de número de membros da Diretoria da Companhia que passará a ser composta por 5 (cinco) membros, bem como incluir a unificação do mandato dos diretores, passando o referido artigo a vigorar da seguinte forma: **Art. 10º - A Diretoria da Companhia será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado efetivamente.**

5.2. Aprovar a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia para incluir a unificação do mandato dos membros do Conselho de Administração, passando o referido artigo a vigorar da seguinte forma: **Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído.**

5.3. Aprovar a eleição do Sr. **Henrique Constantino**, abaixo qualificado, para ocupar o cargo vago de Conselheiro Administrativo, no mandato trienal em curso que vigorará até 21 de dezembro de 2026, ratificando a composição do referido órgão da seguinte forma: **Presidente do Conselho de Administração: Joaquim Constantino Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 17.365.750-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 084.864.028-40, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; **Conselheiros Administrativos: Ricardo Constantino**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 671.071 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 546.988.806-10; **Constantino de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 929.100 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 417.942.901-25; e **Henrique Constantino**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.022.856 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 443.609.911-34, todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060. (a) Com base nas informações recebidas pelos acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável, o Conselheiro ora eleito está em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento prevista no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. (b) O Conselheiro ora eleito será investido em seu respectivo cargo, mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado na presente data e anexado a esta ata, contendo a declaração de desimpedimento, nos termos acima, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. **5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com as últimas modificações aprovadas pelos acionistas, dentre outros aprimoramentos redacionais, conforme Anexo I à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. Santos (SP), 04 de julho de 2025. **Mesa: Paulo Sérgio Coelho** - Presidente; **José Efraim Neves da Silva** - Secretário. **Acionistas Presentes: Comporte Participações S.A.** - Paulo Sérgio Coelho e José Efraim Neves da Silva; **Viação Piracicabana S.A.** - Paulo Sérgio Coelho e José Efraim Neves da Silva. **JUCESP** nº 224.960/25-8 em 14/07/2025. Eloízo E. Soares Junior - Secretário Geral em exercício. **Anexo I - Estatuto Social - BR Mobilidade Baixada Santista SPE S.A.** - CNPJ/MF nº 21.659.864/0001-90 - NIRE 35300474457. **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** - Sob a denominação de **BR Mobilidade Baixada Santista SPE S.A.** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, de propósito específico, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Manoel, nº 1050, Jabaquara, CEP 11075-110. **§ 1º** - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor. **§ 2º** - A Companhia possui as seguintes filiais: **1) Praia Grande/SP** - localizada na Rua Nicolau Paal nº 100, sala 1, Quietude, cidade de Praia Grande, estado de São Paulo, CEP 11718-155; CNPJ/MF nº 21.659.864/0002-70, NIRE nº 35904967297; **2) São Vicente/SP** - localizada na Rua Francisco Emílio de Sá Júnior, nº 335, Parte, Jockey Club, cidade de São Vicente, estado de São Paulo, CEP 11360-150; CNPJ/MF nº 21.659.864/0003-51, NIRE nº 35904967301; **3) Santos/SP** - localizada na Rua Luiz Gama, nº 48, bairro Macuco, na cidade de Santos, estado de São Paulo, CEP 11015-151; CNPJ/MF nº 21.659.864/0004-32, NIRE nº 35905115987; **4) Guarujá/SP** - localizada na Avenida Helena Maria nº 100, lote 15, quadra 7, Jardim Helena Maria, na cidade de Guarujá, estado de São Paulo, CEP 11431-080; CNPJ/MF nº 21.659.864/0006-02, NIRE nº 35905158422; **5) Bertioiga/SP** - localizada na Avenida Anchieta nº 951, bairro Jardim Lido, na cidade de Bertioiga, estado de São Paulo, CEP 11250-000; CNPJ/MF nº 21.659.864/0005-13, NIRE nº 35905158465; **6) Peruíbe/SP** - localizada na Rua Firmino Pereira dos Santos nº 200, Jardim Veneza, na cidade de Peruíbe, estado de São Paulo, CEP 11750-000; CNPJ/MF nº 21.659.864/0008-66, NIRE nº 35905162161; **7) Itanhaém/SP** - localizada na Rua Alessandro Rangel Lima, nº 1265, Gibraltar (Chácaras), cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, CEP 11751-310; CNPJ/MF nº 21.659.864/0007-85, NIRE nº 35905160753; **8) Praia Grande/SP** - localizada na Avenida do Trabalhador s/nº, sala 27, bairro Sítio do Campo, Terminal Tude Bastos, CEP 11725-000; CNPJ/MF nº 21.659.864/0009-47, NIRE nº 35905162187; **9) Praia Grande/SP** - localizada na Rua Valter José Alves nº 200, sala 26, Terminal Tático, bairro Vila Mirim, CEP 11705-030; CNPJ/MF nº 21.659.864/0010-80, NIRE nº 35905162179; **10) Santos/SP** - localizada na Rua Alexandre Martins nº 80, loja 43, Aparecida, CEP 11025-200; CNPJ/MF nº 21.659.864/0014-04, NIRE nº 35905670981; **11) Santos/SP** - localizada na Praça dos Andradas nº 45, Guichê 47, Centro, CEP 11010-100; CNPJ/MF nº 21.659.864/0016-76, NIRE nº 35905671006; **12) Santos/SP** - localizada na Praça dos Andradas nº 45, loja 33 a 35, Centro, CEP 11010-100; CNPJ/MF nº 21.659.864/0015-95, NIRE nº 35905670999; **13) Santos/SP** - localizada na Rua Visconde do Embaré s/nº, Valongo, CEP 11010-240; CNPJ/MF nº 21.659.864/0011-61, NIRE nº 35905670956; **14) São Vicente/SP** - localizada na Avenida Deputado Ulisses Guimarães nº 460, bairro Jardim Rio Branco, São Vicente, CEP 11347-000; CNPJ/MF nº 21.659.864/0020-52, NIRE nº 35905671049; **15) Cubatão/SP** - localizada na Avenida Nove de Abril nº 2026, Box 2, Centro, CEP 11510-001; CNPJ/MF nº 21.659.864/0019-19, NIRE nº 35905671031; **16) Itanhaém/SP** - localizada na Avenida Harry Forssel nº 1.505, Jardim Sabaua, CEP 11740-000; CNPJ/MF nº 21.659.864/0018-38, NIRE nº 35905671022; **Art. 3º** - A Companhia tem como objeto social e finalidade única a exploração da concessão patrocinada do **Sistema Integrado Metropolitana da Região Metropolitana da Baixada Santista**, compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLI e demais veículos de baixa e média capacidade, contemplando o fornecimento de sistemas e dos veículos, operação, conservação e manutenção, modalidade regular, nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 17/2013. **§ 1º** - É vedada a realização de qualquer alteração no objeto social da Companhia. **§ 2º** - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social. **Art. 4º** - A Companhia tem prazo de duração equivalente à vigência da Concessão Patrocinada, prevista no art. 3º deste Estatuto Social. **Capítulo II - Do Capital Social - Art. 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$79.127.784,00 (setenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), representado por 79.127.784 (setenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º** - Os acionistas serão solidariamente responsáveis pela integralização do capital social da Companhia. **§ 3º** - Fica vedada a redução do capital social mínimo de constituição da Companhia durante todo o prazo da Concessão, salvo em caso de prévia e expressa autorização do Poder Concedente. **§ 4º** - Ao final de cada exercício social a Companhia deverá deter Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) dos investimentos vinculados à prestação dos serviços que compõem o seu objeto social, deduzidos das respectivas amortizações e depreciações acumuladas, ficando vedada ainda, em qualquer caso, a manutenção de capital social inferior ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados pelo mesmo índice de reajuste da contraprestação estabelecida no Contrato de Concessão. **Capítulo III - Da Administração - Seção I - Normas Gerais - Art. 6º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **§ 1º** - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia. **§ 2º** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. **§ 3º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade. **§ 4º** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e dos Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 7º** - O conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **Art. 8º** - O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **§ 1º** - As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. **Art. 9º** - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII - escolher e destituir os auditores independentes se houver. **Seção III - Diretoria - Art. 10º** - A Diretoria da Companhia será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado efetivamente. **Art. 11º** - A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, ocorrerá nas seguintes formas: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; II - a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador da Companhia; III - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitada, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor OU, por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **Art. 12º** - A Diretoria poderá realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia com vistas à direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, respeitadas as limitações estabelecidas no presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, excetuadas as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada pelos acionistas em Assembleia Geral. **Art. 13º** - Aos Diretores compete, além das atribuições normais, o exercício do cargo de acordo com as seguintes regras: I - Administração da Companhia exercida com o devido respeito aos direitos de cada um dos acionistas; II - Administração da Companhia direcionada à busca permanente de eficiência, produtividade e competitividade e, como consequência, lucratividade, sendo os Diretores e demais administradores de escalão inferior, eleitos ou nomeados dentre profissionais de reconhecida experiência e capacidade técnica e administrativa; e III - Que as decisões estratégicas da Companhia na área financeira, na área comercial e na política de recursos humanos sejam sempre motivadas pelos interesses comuns dos acionistas, buscando garantir a estes o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de pagamento de dividendos, observado o disposto neste Estatuto Social. **Art. 14º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo na forma deste Estatuto, devendo o diretor substituído completar o mandato do diretor substituído. **Art. 15º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus Diretores, ou a pedido de qualquer dos acionistas, sempre que os interesses sociais o exigirem, e dependerá de sua aprovação para: I. obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, em valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários; II. autorização para a celebração de contratos ou para a assunção de obrigações pela Companhia que envolva valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). **Parágrafo Único** - As operações indicadas nos itens I, II acima que envolvam valores a partir de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), inclusive, dependerão de voto favorável qualificado de ¾ (três quartos) dos Diretores, a ser obtido em Reunião de Diretores da Companhia. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Art. 16º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o voto favorável da maioria absoluta do capital social, se não houver outro previsto neste estatuto ou acordo de acionistas, prevalecendo este, quando houver e se o legalmente previsto não for superior. **Art. 17º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem. **§ 1º** - A convocação será feita mediante anúncio publicado por 3 vezes, com 8 dias de antecedência e, em segunda convocação, com 5 dias de antecedência, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **§ 2º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos diretores, ou ainda, por qualquer dos acionistas ou representante dos acionistas, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário da Mesa. **§ 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. **§ 4º** - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. **Art. 18º** - São matérias a serem objeto de deliberação em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto: **(i)** autorização para a celebração de empréstimos ou financiamentos em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), inclusive via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários; **(ii)** autorização para a celebração de contratos ou a assunção de obrigações que envolvam valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(iii)** autorização para a realização de quaisquer despesas operacionais que excedam o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não tenham sido aprovadas previamente pelo orçamento anual; **(iv)** autorização para o ajustamento de ações judiciais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial em que a Companhia seja parte, envolvendo um valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **(v)** aprovação de quaisquer investimentos, inclusive investimentos em bens de capital, que excedam valor a ser definido pelos acionistas em Assembleia que excedam R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). **Art. 19º** - Todos os assuntos submetidos à deliberação da Assembleia Geral deverão ser aprovados pelos acionistas representando a maioria dos acionistas presentes à Assembleia, exceto as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por acionistas representando ¾ (três quartos) do capital social: **(i)** toda e qualquer matéria para qual a lei exija quórum de aprovação igual ou maior do que 50% (cinquenta por cento) do capital votante; **(ii)** aumento ou redução do capital social da Companhia, com ou sem emissão de novas ações ou cancelamento de ações existentes, inclusive dentro do limite do capital autorizado; **(iii)** aprovação da conferência de bens em aumento de capital da Companhia, bem como a aprovação da avaliação desses bens; **(iv)** distribuição ou retenção de lucros ou distribuição de juros sobre o capital próprio pela Companhia; **(v)** fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia; **(vi)** dissolução, liquidação e extinção da Companhia; **(vii)** autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidar ou dissolver a Companhia; **(viii)** aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer ônus ou disposição de ativos ou bens móveis ou móveis Companhia; **(x)** remuneração anual global dos administradores da Companhia, assim como aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros ou oferta ou opção de compra de ações a administradores ou empregados da Companhia; **(xi)** resgate, amortização ou compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; **(xii)** entrada e participação de novos Acionistas, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do Contrato de Concessão, após prévia e expressa autorização do Poder Concedente. **Parágrafo Único** - Qualquer processo de fusão, associação, incorporação ou cisão, bem como a transferência do controle acionário da Companhia ou do Contrato de Concessão, deverá ser aprovado pelos acionistas após a prévia e expressa anuência do Poder Concedente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 20º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará durante os exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas, e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração. **Art. 21º** - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 4 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo exercer as respectivas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à Assembleia Geral da eleição, podendo ser reeleitos. **Capítulo VI - Do Controle Acionário - Art. 22º** - É vedada a alteração da composição do controle acionário da Companhia antes do decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do Contrato de Concessão. **Art. 23º** - Deverão ser submetidos à prévia autorização do Poder Concedente: **(i)** Após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do Contrato de Concessão, quaisquer operações que importem em modificação, direta ou indireta, da composição do controle acionário da Companhia. **(ii)** As propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador. **(iii)** A contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições no Brasil ou no exterior, que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do grupo controlador. **(iv)** A contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **(v)** A transferência do controle da Companhia para o(s) Financiador(es) com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da concessão, nas condições pactuadas conforme disposto no Contrato de Concessão, sob pena de nulidade da referida transferência. **Capítulo VII - Da Contratação de Financiamentos - Art. 24º** - Observadas as condições e limites estabelecidos no presente Estatuto, poderá a Companhia contratar financiamentos, oferecendo em garantia, se o caso, os direitos emergentes da Concessão, desde que tais medidas não comprometam a operacionalização e a continuidade e execução dos serviços e obras concedidos. **Parágrafo Único** - Em tal hipótese, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos - Art. 25º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos. **Parágrafo Único** - A Companhia obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. **Art. 26º** - Por decisão tomada em Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos a período menor que o anual, observadas as disposições legais. **Art. 27º** - A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação em Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 28º** - Os dividendos serão apurados na forma da legislação em vigor, tendo os acionistas o direito de receber como dividendo obrigatório e/ou como juros sobre o capital próprio, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/1976. **Capítulo IX - Da Dissolução, Liquidação e Extinção - Art. 29º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X - Das Disposições Gerais - Art. 30º** - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como o Contrato de Concessão. **Art. 31º** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Art. 32º** - Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Santos (SP), 04 de julho de 2025. **Mesa: Paulo Sérgio Coelho** - Presidente; **José Efraim Neves da Silva** - Secretário. **Acionistas Presentes: Comporte Participações S.A.** - Paulo Sérgio Coelho e José Efraim Neves da Silva; **Viação Piracicabana S.A.** - Paulo Sérgio Coelho e José Efraim Neves da Silva.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>